

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO**

PARECER Nº 202/2023-CCI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa** para **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA PREFEITURA DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.**

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de

recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo está autuado, protocolado, numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 007/2023;
- Autorização para abertura de processo administrativo de licitação;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Termo de Autuação;
- Termo de Ratificação de dispensa de licitação;
- Termo de referência e anexo;
- Despacho solicitando orçamento;
- Despacho resposta a solicitação de dotação orçamentária;
- Despacho pesquisa de mercado;
- Despacho solicitando parecer do Jurídico;
- Razão da escolha;
- Parecer do Jurídico;
- Certidão Negativa Tributária e não Tributária;
- CNPJ;
- Certidão FGTS – CRF;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Contrato social da empresa **G O DE ANSELMO EIRELI**;
- 1 Cotação;
- Publicação Extrato de Dispensa no DOU;
- Publicação Extrato de Contrato no DOU;
- Contrato Social de nº 0183/2023/PMON;
- Portaria de nomeação de fiscal de contrato;
- Requerimento solicitando o Parecer do Controle Interno;

2 – LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela CPL, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende em parte aos requisitos legais, bem como as necessidades da secretaria requisitante, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei 14.133/21, sendo essa a justificativa para a contratação.

3-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Em análise aos autos do processo constata-se que a empresa ganhadora do certame não apresentou a documentação necessária para a contratação direta, estando dentre os documentos faltantes; a apresentação das 3 cotações mínimas exigidas em lei (a única cotação presente nos autos fl. 39, é a da empresa G O DE ANSELMO EIRELI) justificativa para cotação, mapa comparativo de preços, documentos pessoais do representante da empresa, Certidão Negativa de Débitos Municipais e atestado de capacidade técnica.

Sendo esses documentos considerados obrigatórios para compor processo de dispensa.

Sendo necessária a juntada dos documentos acima apontados, a fim de que haja o prosseguimento de contratação direta através dessa modalidade, caso contrário, esta controladoria se manifesta de forma desfavorável para o prosseguimento do processo de dispensa.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA PREFEITURADE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - PA.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº **0183/2023/PMON**, está em conformidade com o que determina a legislação, da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

5 - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a regulamentação para utilização da Lei 14.133/21.

Recomenda-se a observância e aplicação do previsto no § 3º do art. 75 da lei

14.133/2021

Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que seja feita cotação com empresas locais, bem como banco de preços, a fim de que possa chegar a um preço real praticado na região, consta nos autos apenas uma cotação com a empresa que será contratada.

Recomenda-se a juntada aos autos dos documentos do representante legal da empresa.

Recomenda-se a juntada aos autos da Certidão Negativa Municipal da empresa. O parecer favorável desta controladoria está condicionado a apresentação dos documentos faltantes acima mencionados.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, somente após o atendimento das Recomendações acima citadas, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer.

Ourilândia do Norte -PA, 03 de maio de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0227/2023.